Lei nº 1283/77

EXTINGUE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos, nos termos desta lei, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Conselho Municipal de Água e Esgoto, criados pelas Leis 944 e 945, de 18 de novembro de 1971.

Art. 2º Uma comissão, composta de três funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo Prefeito Municipal, procederá:

a) um balanço econômico financeiro da autarquia extinta, recolhendo a secretaria municipal da fazenda o numerário acaso existente e demonstrando o passivo porventura encontrado;

b) a um levantamento descritivo do patrimônio do órgão que se revertera ao município;

c) a um relatório capaz de possibilitar completa avaliação dos bens que se transferem a Copasa, em virtude de clausula de convênio com o município.

Art. 3º Cria-se na divisão de serviços municipais da SEMSUR, o Setor de Serviço de Esgoto e Água dos distritos e povoados, que será regulamentado em decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º O serviço de esgotos sanitários da autarquia extinta passa a constituir o Setor de Esgotos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, criados nos termos do art. 3º desta lei.

Art. 5º A operação, manutenção, conservação e fiscalização dos serviços de esgotos sanitários caberá ao setor de serviços de esgotos, situado na divisão de serviços municipais da SEMSUR.

Art. 6º A tarifa será cobrada na mesma base adotada pelo SAAE no corrente exercício, sendo atualizada posteriormente aprovação do legislativo.

Art. 7º Os servidores remanescentes do SAAE serão lotados em serviços semelhantes ao que realizavam na autarquia, compatibilizando-se seus direitos e interesses com as necessidades administrativas.

Art. 8º Os créditos existentes por serviços e obras do SAAE bem como os passivos acaso existentes transferem-se a municipalidade.

Art. 9º Concluídas as providências determinadas pela presente lei, o Poder Executivo Municipal delas dará conhecimento a Câmara Municipal em relatório minucioso.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de maio de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2290 de 12/05/1977